Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 22/12/1994
pag. 6
ADEMAR CAFEO

LEI Nº 1.753
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

DISPOE SOBRE INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO , ORGANIZAÇÃO E COMPETêNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDêNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Cämara Municipal aprovou e eu sanciono e promuglo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituido, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal,artigo 221 da Constituição Estadual; artigo 7º inciso VIII da Lei Orgänica da Saúde; artigo 177 da Lei Orgänica do Município ; Lei Federal 18.142 e Resolução 33, de 23/12/92 do Ministério da Saúde, o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** , instäncia colegiada de caráter permanente e deliberativo.

Artigo 2º)- Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I- participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II- traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidimiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

III- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

IV- propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único da Saúde-SUS;

V- propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VI- examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes e ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VII- propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde;

VIII- fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao órgão municipal de saúde e/ou Fundo de Saúde;

IX- estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema da Saúde;

X- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária dos Fundos de Saúde , acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XI- estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privado, no âmbito do SUS;

XII- elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIII- estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde , e,

XIV- outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde e pelas Conferências Nacionais de Saúde.

Artigo 3º)- O Conselho de Saúde terá como órgãos o Plenário e uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

Artigo 4º)- O Conselho de Saúde será composto por 10 (dez) representantes , distribuidos paritáriamente como segue:

I-02 (dois) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, sendo:

a)- estadual- 01 (um);

b)- municipal- 01 (um).

II- 02 (dois) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, sendo:

a)- hospital - 01 (um);

b)- laboratório- 01 (um).

III- 01 (um) REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS TRABALHADORES DA SAÚDE;

IV- 05 (cinco) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS, sendo:

a)- A.P.A.E.- 01 (um);

b)- Sindicato Trabalhadores Rurais - 01 (um);

c)- demais Associações de bairro ou eleitos em plenário- 03 (tres).

Artigo 5º)- Nenhum conselheiro será remunerado pelas suas atividades no âmbito do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º)- Os conselheiros não devem ter vínculo, dependência ou comunhão de interesses com qualquer dos demais segmentos representados no Conselho.

Artigo 7º)- Cada entidade deverá indicar ou eleger 1 (um) representante e 1(um) suplente para o caso de impedimento do representante efetivo.

Artigo 8º)- A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Plenário do Conselho e homologado pelo Prefeito através de Decreto.

Artigo 9º)- O Presidente do Conselho é o representante municipal da saúde no Conselho.

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as leis municipais de nºs 1.550 de 07/06/1991 e 1.554, de 29/07/91.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Secretário